

AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA SEI: 2260.01.0001097/2025-41

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT PARA CITÔMETRO DE FLUXO.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

CONTRATADO: BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.

CNPJ: 21.551.379/0021-41.

VALOR PREVISTO: R\$ 12.162,25 (doze mil cento e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Considerando a subsunção do fato à norma contida no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

Considerando que a instrução do processo consigna obediência aos requisitos trazidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21;

Considerando que autoridades competentes justificaram a ausência dos pressupostos da licitação, e evidenciaram que a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, se mostra como a solução mais apropriada para o caso concreto;

Considerando que os documentos: Nota Técnica nº 10/FUNED/SBC/2025 (128411310) e Memorando FUNED/DPD nº. 434/2025 (128530680), apresentam o embasamento técnico e atestam a vantajosidade financeira da pretensa contratação;

Considerando a juntada dos documentos utilizados para a instrução do processo: ETP's (111693429, 111693480, 115002556, 115002399 e 115311216), Memorando.FUNED/SPPC.nº 380/2025 (111696931), Nota DCGC (114999280), Análise de Riscos (116557267), Proposta Comercial (128082174), Declaração de Exclusividade (128426261), Mapa de Preços 2261200 000203/2025 (128603774), Relatório Pesquisa de Preços (128603890), Declaração de Disponibilidade Orçamentária (131501879) e Documentos de Habilitação (131800422 e 128082262), considera-se o processo de contratação devidamente instruído, estando apto para os encaminhamentos;

Considerando que a área técnica é que reúne os conhecimentos necessários para aferir as questões próprias de sua respectiva área de atuação, sendo, portanto, a única responsável pela especificação no Termo de Referência (114796896) e documentos que embasam suas justificativas;

Considerando a presunção de veracidade, legitimidade e legalidade dos atos administrativos, especialmente no que se refere aos aspectos fáticos da matéria, respaldada pela fé pública que confere

validade à especificação técnica elaborada pela área solicitante, presume-se como verdadeiro o conteúdo das justificativas apresentadas quanto às exigências previstas, bem como dos documentos que a acompanham.

Considerando que a Resolução AGE nº178, de 31/03/2023 (131799285), dispensa a análise jurídica por se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação de que trata o art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, cujo valor não ultrapassa os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Considerando que a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, alterada pela Lei nº 13.655, de 2018, denota que o agente público responde pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas apenas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Cumprir lembrar do comando normativo insculpido no art. 22, do decreto-lei 4.657 de 1942, com redação dada pela Lei nº: 12.376 de 2010, cuja observação recomenda o sopesamento das dificuldades reais do gestor público e das circunstâncias práticas que permeiam de algum forma a sua tomada de decisão, senão vejamos:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente. (grifos)

Sendo assim, nos termos do inciso VIII, do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta, via Inexigibilidade de Licitação, para a contratação especificada acima, devendo, para tanto, ser observado o prévio empenho à execução da despesa, a regularidade documental legal necessária, bem como todas as demais formalidades incidentes.

LUIZ FERNANDES M. DE OLIVEIRA

Presidente em exercício*

Ref: Publicação em anexo - (131876440)



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernandes Miranda de Oliveira, Presidente**, em 26/01/2026, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131876287** e o código CRC **2709C681**.